



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA	
Proc. Nº	4312025
Fis. Nº	21
Rub.	①

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO MAIA VIEIRA, brasileiro, casado, portador da identidade de nº: 113047377 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 080.832.517-55, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio do presente instrumento, **rescindir unilateralmente o Contrato nº10/2024**, celebrado com a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.581.468/0001-70, com sua sede na Rua Capitão Carvalho Filho, 90, – Parque João Maria, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28026150, neste ato representada por, Sr. Douglas Teixeira Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador da identidade 207930165 - DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.504.257-00, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 10/2024, firmado com a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto era a prestação do serviço de confecção e entrega de placa compreendendo a confecção e instalação de placa de identificação visual com revestimento em ACM com toda estrutura galvanizada em metalon 50x30 para melhor visual na sede Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, conforme especificações técnicas do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente rescisão está fundamentada no artigo 137, I da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas previstas no contrato firmado entre as partes. A decisão se dá devido ao **inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que não realizou a entrega da placa dentro do prazo estabelecido e não prestou qualquer esclarecimento ou justificativa, impossibilitando a continuidade do contrato.**

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-9 - P. M. I. G. A.
CP RPPS COUVA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande



CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A rescisão contratual não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, podendo ser aplicadas sanções administrativas, incluindo multa e impedimento de participação em futuras contratações com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

A presente rescisão não exime a CONTRATADA da quitação de eventuais débitos relativos ao período de vigência do contrato, bem como dos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Iguaba Grande, 25 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE


ROGERIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS COINV I

PREVIGUABA	
Proc. Nº	43/2025
Fis. Nº	22
Rub.	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 10/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO MAIA VIEIRA, brasileiro, casado, portador da identidade de nº: 113047377 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 080.832.517-55, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio do presente instrumento, **rescindir unilateralmente o Contrato nº10/2024**, celebrado com a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.581.468/0001-70, com sua sede na Rua Capitão Carvalho Filho, 90, – Parque João Maria, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP: 28026150, neste ato representada por, Sr. Douglas Teixeira Nunes da Silva, brasileiro, casado, portador da identidade 207930165 - DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.504.257-00, doravante denominada CONTRATADA.

PREVIGUABA	
Proc. Nº	43/2025
Fls. Nº	23
Rub.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 10/2024, firmado com a empresa **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto era a prestação do serviço de confecção e entrega de placa compreendendo a confecção e instalação de placa de identificação visual com revestimento em ACM com toda estrutura galvanizada em metalon 50x30 para melhor visual na sede Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande – PREVIGUABA, conforme especificações técnicas do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente rescisão está fundamentada no artigo 137, I da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas previstas no contrato firmado entre as partes. A decisão se dá devido ao **inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que não realizou a entrega da placa dentro do prazo estabelecido e não prestou qualquer esclarecimento ou justificativa, impossibilitando a continuidade do contrato.**

ROGERIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-A - PREVIGUABA
CPF: 080.832.517-55



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande



CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A rescisão contratual não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, podendo ser aplicadas sanções administrativas, incluindo multa e impedimento de participação em futuras contratações com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

A presente rescisão não exime a CONTRATADA da quitação de eventuais débitos relativos ao período de vigência do contrato, bem como dos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

Iguaba Grande, 25 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

ROGERIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-0 - PREVIGUABA
CP RPPS URMV I

PREVIGUABA	
Proc. Nº	4312025
Fis. Nº	24
Rub.	00